



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3316

Macapá - Amapá - 27 de Abril de 2018

LEI

LEI Nº 2.302/2018-PMM.

DISPÕE SOBRE A RESERVA AOS NEGROS DE 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo município, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se

PREFEITURA DE MACAPÁ

Cleólio Luis Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Telma Adriana Nery Paiva

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Charles William de Souza Rul Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Paulo Jorge Viana de Brito

Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

José Diniz Silva de Sena

Secretário Mun. para Ass.Ext.-SEMAE (Int. e Cumulativamente)

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Alexsandra Yurimi Meguro Cascaes

Secretária Mun. de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST-Interina e cumulativamente

Rodrigo dos Santos Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Eldren Silva Lage

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Emílio Roberto Escobar

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Augusto Cesar Almeida da Silva

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Katlia Maria Tork Rodrigues

Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Mizael Monteiro Lima

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcelo Roberto Pimentel da Sousa - cumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Taisa Mara Morais Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Município - COGEM

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Herfaldo Teixeira Monteiro

Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS

Marco Aurelio Souza Ramalho

Diretor Presidente da MacapáPrev

Monica Cristina da Silva Dias

Diretora Presidente da EMDESUR

André Luiz Alves de Lima

Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º Fica instituída a Comissão verificadora de veracidade de autodeclaração de acordo com a Portaria Normativa nº 04 de 06/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 27 de Abril de 2018.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

SEMED

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 66/2018-SEMED/CAIXA
ESCOLAR AMAPÁ.

PARTES: Prefeitura Municipal de Macapá, através da

Secretaria Municipal de Educação, e o CAIXA ESCOLAR.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros em favor da CONVENIENTE, para custear despesas de Manutenção-FUNDEB junto à EMEF AMAPÁ e sua Dependente: EMEF EUNICE PICANÇO, para fins de funcionamento pleno da escola, na aquisição de material didático – pedagógico serviços de limpeza, serviços de pequenos reparos para conservação e manutenção física da escola e outros materiais.

PRAZO: O presente convênio terá vigência a partir de 02 de Abril a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja prorrogação deverá ser proposta pela CONVENIENTE até 30 (trinta) dias antes do termo final da vigência.

VALOR: O valor total do presente convênio é de R\$ 79.321,20 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), que será repassado de acordo com as destinações especificadas no plano de aplicação orçamentária, cronograma de desembolso e do plano de atendimento, partes integrantes do presente instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal no Artigo: 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, Lei Complementar nº 036/2006-PMM, datada de 05 de junho de 2006 e Decreto nº166/2005-PMM, datado de 28 de fevereiro de 2005, que regulamenta o Art. 40 da referida Lei, e o que preconiza a Portaria Interministerial nº424, de 30 de Dezembro de 2016, Lei 8.666/93, Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 e no Art. 25, § 1º da Constituição Federal.

DOTAÇÃO: O recurso correrá através da conta dos
Programa: 12.361.0022.2041

Fonte: 0215.

Categoria Econômica: 33.50.41 e devidamente repassados a CONVENIENTE através das Notas de Empenhos-SEMED e Ordem de Pagamento.

Macapá-AP, 02 de Abril de 2018.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária Municipal de Educação
INTERVENIENTE

ADRIANA DA SILVA MIRANDA
Presidente do Caixa Escolar
CONVENENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 02/2010-SEMED/CAIXA
ESCOLAR AMAPÁ.

PARTES: Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Educação, e o CAIXA ESCOLAR.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros em favor da CONVENIENTE, para custear despesas de Merenda Escolar PMM junto à EMEF AMAPA e sua Dependente: EMEF